



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO

Maringá, 07 de Março de 2022.

Em atendimento ao Ofício nº 013/2022 – OSM/OP segue as informações solicitadas.

A) Que, s.m.j., não houve planejamento adequado da licitação, visto que faltam informações imprescindíveis que demonstrem como foram estimadas as quantidades de serviços a serem realizados;

A Lei N° 8.666/1993, Artigo 15, Parágrafo 4° traz que: “A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.” O Sistema de Registro de Preço – SRP é regulamentado por meio do Decreto nº 7892/2013, que em seu inciso IV do artigo 3° traz que: “O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”. (grifo nosso).

O objeto licitatório prevê que serão realizados conforme a demanda da secretaria, que normalmente atende às solicitações individuais, como as provenientes de protocolos da ouvidoria (156), bem como das solicitações protocoladas pela população ou até mesmo pela Câmara Municipal. Portanto, não é possível definir previamente o referido quantitativo. A Secretaria de Mobilidade Urbana tem em seu corpo técnico profissionais capacitados (engenheiros e arquitetos) responsáveis pelos quantitativos apresentados, que foram referenciados no conhecimento e estimativa dos mesmos de possíveis quantidades a serem contratadas de cada serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO

Sabe-se que a Prefeitura de Maringá, assim como os demais órgãos públicos, passa por processo licitatório para todas suas contratações, e diante disso os técnicos tentam se antecipar à necessidade de contratação para a estimativa de futuras demandas, o que vai de encontro com o princípio da eficiência, que visa atender o mais prontamente possível às necessidades da população.

Diante do exposto, entende-se primeiramente que por se tratar de Registro de Preço tal esclarecimento quanto às quantidades se faz desnecessário, visto que o principal motivo de escolha por tal sistema é a impossibilidade de definir previamente os quantitativos, porém acima se encontram as justificativas para os itens questionados.

B) Que não há a relação dos endereços dos abrigos que atualmente precisam de serviços;

Os serviços a serem executados, em sua grande maioria, dependem da ocorrência de alguma situação de vandalismo ou acidentes. Obviamente não há condições técnicas de listar os endereços a serem executados tais serviços. É de grande importância o município ter um contrato terceirizado que esteja apto e disponível a qualquer tempo (da vigência do processo) considerando que estes serviços são eventuais. Com isso, a manutenção do mobiliário ocorre imediatamente após as ocorrências, situação que hoje não acontece. Atualmente temos registros de abrigos sem vidros que foram vandalizados e assim permanecem, pois não temos mão de obra e insumos para a devida substituição das avarias.



C) Que há ausência do valor para cada prestação de serviço/mão de obra dentro de cada item do anexo I;

Quando solicitado os orçamentos às empresas para montagem do processo licitatório, não é possível obrigá-las a fornecer todo o detalhamento. Cada empresa possui uma particularidade que define seus preços, inclusive onde consegue propiciar maior desconto. É justamente isso que gera a concorrência entre as mesmas e a contratação com o menor custo para o município.

D) Que empresas que não são de Maringá tiveram dificuldades para apresentar orçamento;

A documentação necessária para a elaboração do orçamento dos serviços fazia parte do edital publicado. Sendo assim, não há justificativas para o referido questionamento, pois os serviços são comumente utilizados na construção civil. Além disso, o edital conta com o descritivo dos serviços especificando a adequada execução de cada item.

E) Que, em análise feita por amostragem, no preço máximo previsto para os itens 14,15 e 16 do anexo I do edital verificou-se que os valores localizados no mercado indicam que há inconsistências graves nos preços pesquisados pela prefeitura para o estabelecimento do preço máximo;

O preço estipulado na licitação é o máximo, sendo que as empresas ainda concorrerão entre si pelo menor preço. Dessa forma, a empresa que apresentou um valor acima das outras terá que abaixá-lo, ou, se não julgar possível, não participar, acabando assim a distorção entre preços de diferentes empresas.

Outro fator a ser observado é a dificuldade de obtenção de orçamentos com as empresas, sendo esse um trabalho feito de forma voluntária, sem nenhum



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO

benefício próprio. Várias empresas são contatadas, porém a grande maioria não responde, pois não é de interesse ter esse tipo de trabalho.

- F) Que não há uma planilha de custos detalhada que indique como se chegou, por exemplo, no valor máximo de R\$ 40.500,00 para o item 06, e no valor de todos os demais itens, que em muitos casos estão compostos de objetos e prestações de serviços diversas;**

As empresas fornecem orçamentos para a PMM de forma voluntária, sendo elas as responsáveis pelos valores apresentados e também responsáveis por avaliar a complexidade de cada serviço e qual o custo para a empresa. Quando nos enviado o orçamento, as empresas fornecem apenas os valores finais sendo que a composição é de sua responsabilidade e muitas vezes, sigiloso. Não solicitamos obrigatoriamente o detalhamento do orçamento sendo que é justamente isso que determina a concorrência entre as empresas. Com os valores “revelados” fica inviável a manutenção da legítima concorrência na licitação, e conseqüentemente um contrato vantajoso ao município.

- G) Que é atribuição da Prefeitura realizar um edital transparente, e que atenda integralmente aos Princípios da Economicidade e Eficiência, o que isso não ocorre no PE 16/2022;**

- H) Que o fiscal de contrato, s.m.j., terá dificuldade em realizar o acompanhamento dos serviços, tendo em vista que está obscuro se, no caso de serem realizados parte dos serviços previstos dentro do item, ele deverá ou não autorizar o pagamento integral do item;**

Os serviços a serem pagos à empresa contratada se restringem exclusivamente ao que foi executado. Cada item deverá ser feito em sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO

totalidade mediante solicitação via Ordem de Serviço, com a respectiva quantidade especificada. Não há viabilidade de execução parcial dos itens.

- I) Que, s.m.j., existe sobrepreço no item 17 do PE 16/2022, cujo valor máximo foi previsto em R\$ 2.070,00, enquanto que este mesmo serviço foi empenhado em 21 de janeiro de 2022 pelo valor de R\$ 320,00 (ref. PE 274/2020 – empenho 1458/2022).**

Este processo citado (274/2020) foi licitado em dezembro/2020 e teve seus preços coletados naquela data base. Decorrido este tempo, deve ser pontuada a alta dos insumos resultante do estado de pandemia. Essa alteração foi projetada em todos os itens da construção civil, uns com mais outros com menos incidência. Deve ser levado em conta também que o calçamento em abrigos de ônibus requer maior atenção na execução, e a mão de obra para isso deve ser devidamente capacitada na execução destes acabamentos.

Fabiane D. Gimenes Pradella
Gerente de Planejamento do
Transporte Coletivo
SEMOB